

Processo n.: @REP 18/00216561

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 001/2018 - serviços de tecnologia da informação para implantação de central de atendimento com software integrado

Interessado: Guilherme Pfau

Responsável: Adeliana Dal Pont

Procuradores: Noel Antônio Baratieri e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 383/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, em razão do atendimento dos requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 e considerá-la improcedente, em razão da ausência de irregularidades dos fatos representados.

2. Indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência dos pressupostos básicos, o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, a Sra. Adeliana Dal Pont e a Prefeitura Municipal de São José.

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 37/2018

Data da sessão n.: 13/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo ChereM, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC